PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE ATENDAM AO PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO (RESOLUÇÃO CNJ 594, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 11, da Lei 11.697 de 13/06/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF 26.444.059/0001-62**, com sede estabelecida na SEPN CRN 511, Ed. Bittar III, Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.750-542 (Telefone: (61) 2017-6560, Ramal 5808), doravante denominada **SEMA/DF**, neste ato representada por seu Secretário de Estado do Meio Ambiente, **ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, em conformidade com o disposto no **PA 0036584/2025 - SEI** do **TJDFT** e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS-13, relativo à Ação contra Mudança

Global do Clima;

CONSIDERANDO o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado brasileiro, de 21 de agosto de 2024, por meio do qual Executivo, Legislativo e Judiciário comprometeram-se a atuar de maneira coordenada para enfrentar a crise ecológica, promover um modelo de desenvolvimento sustentável e reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que determina, em seu art. 24, que os órgãos do Poder Judiciário implementem plano para reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa resultantes de seu funcionamento até 2030;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, com o objetivo de promover a descarbonização do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 4.797/2012, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Política de Mudança Climática no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 43.413/2022, que estabelece a Contribuição Distrital Determinada (CDD) com meta de redução de emissões de GEE em 20% até 2025 e 37,4% até anos posteriores;

CONSIDERANDO o interesse comum das partes em fortalecer a governança climática, articular ações interinstitucionais e fomentar soluções de baixo carbono no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que eventos climáticos extremos recentes, como secas na Amazônia, enchentes no Estado do Rio Grande do Sul e queimadas em todo o país, tornaram mais urgente a adoção de medidas para alcançar a neutralidade de carbono;

CONSIDERANDO a experiência da **SEMA/DF** na elaboração de cenários de mudança do clima até 2100, inventário de emissões de GEE, planos de mitigação e adaptação, implementação da Contribuição Distrital Determinada (CDD), execução do Plano Setorial de Agricultura (Plano ABC+), aproveitamento de água da chuva em escolas, implantação de sistemas agroflorestais nas bacias do Paranoá e Descoberto, recomposição florestal em áreas de Unidades de Conservação, aplicação de soluções baseadas na natureza e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica;

CONSIDERANDO a experiência do **TJDFT** com práticas sustentáveis tais como a implantação do Plano de Logística Sustentável; Gestão de Resíduos Sólidos, ações de descarbonização e política de sustentabilidade;

CONSIDERANDO a existência da estrutura de governança de sustentabilidade do **TJDFT**, notadamente a Comissão de Sustentabilidade (COSUS), o Comitê de Governança e Gestão Estratégia (CGGE) e o Comitê de Governança e Gestão das Contratações (CGGC), que garantem a transversalidade, a articulação intersetorial e a aderência às diretrizes nacionais de sustentabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o interesse mútuo em promover a sustentabilidade ambiental, a redução de emissões de gases de efeito estufa (descarbonização) e a adaptação às mudanças climáticas, firmam o presente **Protocolo de Intenções** que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Protocolo de Intenções tem por objeto manifestar o interesse recíproco entre a **SEMA/DF** e o **TJDFT** em estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, com foco na redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa (descarbonização), implementação de medidas de adaptação e promoção da sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS - São objetivos deste Protocolo de Intenções:

I - Promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa, planos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

II - Compartilhar metodologias e ferramentas para mensuração, redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa;

III - Fomentar a implementação de projetos-piloto de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, gestão de resíduos e recursos hídricos;

IV - Desenvolver ações de capacitação e sensibilização de servidores, magistrados e colaboradores sobre temas relacionados às mudanças climáticas e sustentabilidade;

V - Estabelecer as bases para futura formalização de Acordo de Cooperação Técnica e posterior Convênio para implementação de projeto-piloto;

VI - Garantir que as ações de compensação de emissões estejam alinhadas às exigências da Resolução CNJ nº 594/2024, com foco em rastreabilidade, auditoria e integridade ambiental, assegurando que os créditos ou remoções gerados sejam devidamente registrados e verificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CONJUNTA - Para a consecução dos objetivos previstos neste Protocolo de Intenções, os partícipes manifestam interesse em atuar conjuntamente nas seguintes áreas:

I - Elaboração e aprimoramento de inventários de emissões de gases de efeito estufa, com base em metodologias reconhecidas como o GHG Protocol e a ABNT NBR ISO14064;

II - Desenvolvimento de planos de mitigação e compensação de emissões de gases de efeito estufa, incluindo a adoção de mecanismos de rastreabilidade, verificação independente e registro público dos créditos de carbono ou remoções geradas, em conformidade com padrões reconhecidos e com a Resolução CNJ nº 594/2024;

III - Implementação de projetos de eficiência energética e geração de energia renovável, como sistemas fotovoltaicos;

IV - Implantação de sistemas de aproveitamento de água da chuva e gestão sustentável de recursos hídricos;

V - Aplicação de soluções baseadas na natureza nas áreas do **TJDFT** para adaptação às

mudanças climáticas;

VI - Promoção de ações de educação ambiental e sensibilização dos servidores do **TJDFT** sobre mudanças climáticas;

VII - Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre impactos das mudanças climáticas e medidas de adaptação;

VIII - Implementação de projeto-piloto integrando as experiências e conhecimentos de ambas as instituições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES PRELIMINARES - Para viabilizar a futura cooperação técnica, os partícipes manifestam interesse em realizar as seguintes ações preliminares:

I - Designar representantes para compor grupo de trabalho responsável por elaborar proposta de Acordo de Cooperação Técnica;

II - Realizar reuniões técnicas para identificação de sinergias e oportunidades de cooperação;

III - Compartilhar documentos, estudos e informações relevantes para o desenvolvimento das ações conjuntas;

IV - Elaborar proposta preliminar de projeto-piloto a ser implementado no âmbito do futuro Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO PILOTO - Os partícipes manifestam interesse em desenvolver um projeto-piloto que poderá contemplar uma ou mais das seguintes iniciativas:

I - Implantação de sistema de aproveitamento de água da chuva em unidade **TJDFT**, com base na experiência da **SEMA/DF** na escola GISNO da Asa Norte;

II - Desenvolvimento de programa de educação ambiental voltado para servidores, magistrados e colaboradores do **TJDFT**;

III - Aplicação de soluções baseadas na natureza nos espaços verdes das unidades do **TJDFT**;

IV - Implementação de sistema de compensação de emissões de gases de efeito estufa por meio de projetos de reflorestamento ou sistemas agroflorestais, com potencial de geração de créditos auditáveis e passíveis de registro, observados os requisitos de adicionalidade, permanência e verificação independente;

V - Mobilização dos servidores do **TJDFT** nas ações do Dia de Plantar com a **SEMA** e demais entes partícipes. Os resultados dos projetos-piloto serão acompanhados por meio de indicadores mensuráveis (tais como tCO_2e reduzidas ou compensadas, volume de água de chuva aproveitado, número de servidores capacitados), reportados no âmbito do Plano de Logística Sustentável (PLS) e do Inventário Anual de Emissões do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, nem gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa dos partícipes.

I - O Protocolo de Intenções terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SEMA/DF** providenciará a publicação resumida deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação institucional dos resultados e ações conjuntas será realizada de forma integrada entre as partes, com vistas a dar transparência, fortalecer a credibilidade pública e consolidar a imagem do **TJDFT** e da **SEMA/DF** como referências em governança climática.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO - O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Este Protocolo de Intenções não gera obrigações jurídicas para os partícipes, constituindo expressão de intenção e boa vontade, com o objetivo de promover o intercâmbio técnico e institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do

presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gutemberg Gomes de Souza**, **Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, **Desembargador(a) Primeiro(a) Vice-Presidente**, em 25/03/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5026788** e o código CRC **0C783F5F**.